



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.833
26 DE ABRIL DE 2023
Nº PÁGS: 9

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TONERS, FOTOCONDUTORES, CARTUCHOS DE TINTAS, BOBINAS E FITAS PARA IMPRESSORAS UTILIZADAS NAS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESERTOS DO PREGÃO 04/2023.
Entrega:	20 (vinte) dias, a contar do recebimento da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	WP DO BRASIL LTDA EPP, vencedora dos lotes 01 e 04, com valor total de R\$ 16.860,00. ADEMIR FERREIRA NEVES, vencedora dos lotes 02 com valor total de R\$ 7.504,00. A H DA S MORAES, vencedora dos lotes 03 com valor total de R\$ 27.000,00. EDINEIA DA SILVA EDUARDO – BANCA DO CARTUCHO EIRELI, vencedora dos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com valor total de R\$ 43.280,25.
Valor Total:	R\$ 94.644,25.

Ibiporã, 25 de abril de 2023.
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022

Tipo:	Chamamento Público.
Objeto:	Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para crianças de 4 meses a 03 anos completos, considerando a data de corte de 31/03, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco devidamente comprovado, em caso de ausência de vagas nas Instituições Públicas, até o surgimento das mesmas, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Política de Assistência Social.
Execução:	15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.
Prazo de pagamento:	Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e termo de aceitação.
Vencedora (s)	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAPPY KIDS LTDA, credenciada no lote 01, com o valor mensal por aluno matriculado de R\$ 758,79.

Ibiporã, 24 de abril de 2023.
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 259/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.955.975,79 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais, e setenta e nove centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.004.04.123.0004.2.031.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
183 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	123,24
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
292 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	70,03

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
309 - 3.1.90.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.285,31
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.047.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
1829 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.817,47
1830 - 3.1.90.13.00.00	104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.293,39
1831 - 3.1.91.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.131,72
1832 - 3.3.90.46.00.00	104 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.703,88
1833 - 3.3.90.49.00.00	104 AUXÍLIO-TRANSPORTE	43.949,63
06.002.12.361.0006.2.048.	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
547 - 3.1.90.13.00.00	101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.194,47
06.002.12.365.0006.2.049.	FUNDEB 70% - CRECHES	
1817 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	651.096,05
1818 - 3.1.90.13.00.00	104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.363,50
1819 - 3.1.91.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.275,47
06.002.12.365.0006.2.050.	FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	
1820 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	798.667,72
1821 - 3.1.90.13.00.00	104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.806,35
1822 - 3.1.91.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	122.734,37
06.002.12.366.0006.2.103.	FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
1823 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.269,57
1824 - 3.1.90.16.00.00	104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	151,98
1825 - 3.1.91.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.213,52
06.002.12.367.0006.2.104.	FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1826 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.383,90
1827 - 3.1.90.16.00.00	104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.477,16
1828 - 3.1.91.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.082,50
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.452.0008.2.014.	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
773 - 3.3.90.46.00.00	1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.406,28
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
828 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.383,01
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
871 - 3.1.90.11.00.00	799 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181,63
875 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.278,97
881 - 3.1.91.13.00.00	799 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.877,02
09.001.08.244.0009.2.070.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
941 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.585,73
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1225 - 3.1.90.16.00.00	303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.707,44
10.001.10.305.0010.2.057.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1422 - 3.1.90.13.00.00	303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.593,89
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.	DIREÇÃO ESPORTIVA	
1571 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.815,91
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.127.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL - DGSO	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



1694 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.943,93
16.001.04.128.0016.2.129.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
1731 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.110,75

Total Suplementação: 1.955.975,79

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.004.04.123.0004.2.031.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
177 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	123,24
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
295 - 3.1.91.13.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70,03
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
366 - 3.3.90.37.00.00	104 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.908.703,49
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048.	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
548 - 3.1.90.16.00.00	101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.194,47
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.009.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
08.009.04.121.0008.2.016.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
810 - 3.1.91.13.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.406,28
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
830 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.247,71
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
876 - 3.1.90.16.00.00	799 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	980,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1117 - 3.1.90.16.00.00	303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.301,33
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.	DIREÇÃO ESPORTIVA	
1575 - 3.1.91.13.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.815,91
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.129.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
1718 - 3.1.91.13.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.054,68

Total Redução: 1.954.897,14

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 799

1.078,65

Total da Receita:

1.078,65

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.

JULIAN JONES CABRAL

KÊMIL EL KADRI

JOSÉ MARIA FERREIRA

Diretor Contábil

Secretário de Finanças

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA PROCESSO DE FORMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL TAQUARA DO REINO.

A última Diretoria eleita da Associação de Moradores da Vila Rural Taquara do Reino, assessorada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS GINO PERETTI e Secretaria Municipal de Assistência Social, convocam a todos os moradores **DA VILA RURAL -TAQUARA DO REINO**, para participar da Assembleia Geral Ordinária de Formação da Nova Diretoria da Associação de Moradores.

A Assembleia Ordinária ocorrerá em data de **02/05/2023 (terça-feira) às 19:30 h** na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, localizada à Rua **Sertanópolis nº 05**, Taquara do Reino.

Ressaltamos que a **Organização Comunitária** é a uma ação conjunta de cidadãos e visa obter melhorias para a população, bem como estabelecer vínculos sociais e comunitários.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Certos de contarmos com vossa presença, antecipadamente agradecemos.

Ester Rosana de Moura da Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

Jacqueline Montilha Leonardi

Coordenadora do CRAS Gino Peretti

Gilmar Bueno de Souza

Associação de Moradores Vila Rural Taquara do Reino

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 26 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: *Estabelece protocolos básicos e procedimentos de operação, proteção e segurança frente a situações de crises em ambiente escolar; e Institui Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Ibiporã.*

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- As situações que têm ocorrido nacionalmente, de ataques em instituições de ensino, e visando medidas que aumentem a segurança em Escolas e CMEIs;
- A Lei Nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 12. (incisos VI, IX, X e XI) e no Art. 26. § 9º, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Resolução N.º 2.212/2023 – GS/SEED-PR, que Institui Comitês de Segurança Escolar;
- A necessidade de aperfeiçoar as medidas protetivas no ambiente escolar e no entorno;
- A necessidade de treinamento e prevenção de situações de crise e calamidade;
- A necessidade de integração entre o corpo pedagógico das escolas e o Conselho Tutelar com foco nas situações que configure ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- A necessidade de trazer mais segurança e na integração das forças policiais (Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, Corpo de Bombeiros, SAMU) com as equipes pedagógicas e famílias dos alunos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Orientações Gerais

Art. 1º Todos os diretores, coordenadores, assessores deverão realizar o curso ofertado pela Polícia Militar do Paraná, "Medidas contra o agressor ativo", disponível na Escola de Governo do Paraná (<https://www.ead.pr.gov.br/course/view.php?id=1526>).

Art. 2º Recomenda-se que todos os professores, educadores infantil e equipe de servidores/funcionários que atuam na unidade escolar, realizem o curso ofertado pela Polícia Militar do Paraná, "Medidas contra o agressor ativo", disponível na Escola de Governo do Paraná (<https://www.ead.pr.gov.br/course/view.php?id=1526>).

Art. 3º Todos os servidores e funcionários das unidades educacionais, quando convocados, deverão realizar as formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação referente a medidas de segurança e prevenção.

Art. 4º A comunidade escolar deve estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, adotando estratégias de prevenção, conscientização e combates a todos os tipos de violência.

Art. 5º A equipe pedagógica, juntamente com os docentes, devem desenvolver conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, como temas transversais, projetos, e palestras.

Art. 6º A Unidade Escolar deve abrir canal de diálogo com os alunos buscando maior proximidade para que sejam feitas denúncias de atos de violência, estabelecendo fluxo de acolhimento das denúncias de bullying e/ou de possível comportamento agressivo.

Art. 7º O servidor público ou funcionário deve comunicar a direção da unidade escolar quando identificar no aluno comportamento agressivo, mudanças repentinas de humor, isolamento, fala de ódio, agressão a animais e/ou fascínio por temas perturbadores.

Art. 8º A Unidade Escolar deve adotar medidas para controle de acesso nas instituições de ensino, não permitindo a entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar, e cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída de alunos.

Art. 9º Todos os portões da unidade devem permanecer **SEMPRE** fechados, permitindo-se a entrada somente de pessoas devidamente identificadas.

Art. 10 A comunidade escolar deve ser conscientizada sobre a importância de fechar os portões, sempre que sair da instituição, após o atendimento.

Art. 11 Sempre que possível, os locais de circulação dos alunos devem ser isolados da entrada destinada aos pais e comunidade em geral, criando-se barreiras ou procedimentos que dificultem o acesso à sala de aula.

Art. 12 Não permitir acesso de terceiros durante os horários de recreio e almoço, além de restringir o acesso da comunidade/pais durante essas atividades.

Art. 13 Organizar escalas de trabalho para que professores, estagiários e demais servidores ou funcionários, acompanhem o recreio, entrada e saída de alunos, que deve ser feito de forma dirigida e sempre com supervisão de adultos.

Art. 14 Os momentos de circulação e atividades externas a sala de aula, e em especial, de entrada e saída da Unidade Escolar, deverão ser prioridade, com total observação e cuidado com as crianças, não permitindo que grupos de alunos permaneçam sem a supervisão de um adulto.

Art. 15 Cada diretor deve conferir o funcionamento dos sistemas de alarme e monitoramento, com frequência, comunicando a SME sobre qualquer necessidade de manutenção, além de não divulgar nas redes sociais informações que comprometam a segurança da unidade educacional.

Art. 16 Não deixar objetos de valor expostos e zelar pelas chaves da unidade escolar, não permitindo o livre acesso às mesmas.

Art. 17 A direção escolar deve relatar falhas estruturais que comprometam a segurança da unidade escolar, e priorizar a manutenção/compra de interfones, sirenes, câmeras, trincos, trancas extras e outros dispositivos com os recursos do PDDE;

Art. 18 Quando houver movimentação suspeita, ameaça ou ataque a unidade escolar, comunicar de imediato a Polícia Militar e a Equipe Escolar, subsequente, a SME, fazendo boletim de ocorrência quando necessário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



§ 1º Decorar ou ter anotado e com fácil acesso, os telefones da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro, do SAMU, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Educação e do responsável pelo sistema de alarme/monitoramento da unidade educacional, para auxílio em caso de necessidade/emergência;

Art. 19 Em situação de ameaça ou ataque, os professores deverão trancar a sala de aula, ao sinal de qualquer emergência, e seguir os demais protocolos de segurança em situações de crise no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

Postura Frente a Situações de Crise em Ambiente Escolar

Art. 20 Havendo situações de ataque no ambiente escolar, em locais fechados ou salas de aulas, o servidor/funcionário, deve, conforme Plano de Segurança do Atirador Ativo da Polícia Militar do Paraná:

- A. O servidor/funcionário deverá recolher alunos que estejam no corredor de forma a não comprometer a segurança dos demais alunos;
- B. O servidor/funcionário deverá trancar a porta e desligar as luzes, orientando aos alunos que fechem as janelas e cortinas, se houverem;
- C. Todos deverão criar elementos que dificultem a entrada do agressor como empilhar mesas em frente à porta;
- D. Posicionar as mesas de forma a acobertar os alunos;
- E. Os alunos deverão ficar agachados próximos da parede das janelas, evitando aglomerações no mesmo ponto;
- F. Solicitar que os alunos silenciem os eletrônicos que estiverem em sua posse diminuindo a luminosidade destes;
- G. Deve-se manter a turma em silêncio;
- H. Realizar, se possível, ligação a Polícia Militar (190) ou utilizar o aplicativo da Polícia Militar ou Botão de Pânico, informando o fato;
- I. Aguardar até a liberação por equipe da polícia militar informando que a situação está sobre controle;
- J. Em qualquer momento se o causador do evento crítico adentrar a sala de aula, as pessoas que estão no ambiente deverão usar os meios disponíveis para neutralizá-lo.

Art. 21 Havendo situações de ataque no ambiente escolar, em locais abertos ou durante o intervalo, recreio, almoço ou atividade externa, o servidor/funcionário, deve, conforme Plano de Segurança do Atirador Ativo da Polícia Militar do Paraná:

- A. Verificar se há uma saída próxima para fuga;
- B. O responsável pelo acesso da escola deverá permitir o acesso aos portões e auxiliar na fuga de alunos de forma segura;
- C. Não havendo saídas próximas, acessar a primeira sala de aula que estiver disponível a fim de abrigar-se ou acessar algum recinto disponível a fim de abrigar-se;
- D. Não havendo possibilidade de fuga ou adentrar em salas, as pessoas deverão encontrar ambientes para se esconderem evitando permanecerem aglomeradas;
- E. Manter-se em silêncio;
- F. Estando em local seguro fazer ligação para Polícia Militar (190) ou utilizar o aplicativo da Polícia Militar ou Botão de Pânico, se possível, informando o fato;
- G. Em caso de se deparar com o agressor ativo e não havendo possibilidade de fuga, devem usar os meios disponíveis para neutralizá-lo;

CAPÍTULO III

Botão do Pânico

Art. 22 O "Botão de Pânico" é um dispositivo que, ao ser acionado, envia uma mensagem ou sinal para a central de monitoramento da empresa de vigilância, avisando que a unidade educacional necessita de apoio e intervenção policial.

Art. 23 O "Botão do Pânico" será disponibilizado a dois servidores/funcionários da unidade escolar, preferencialmente, Diretora, Monitora, Secretária e Coordenação.

Art. 24 O objetivo do "Botão de Pânico" é comunicar situação emergencial de invasão, agressão ou ameaça a pessoa, possibilitando que o servidor chame por ajuda policial de forma rápida sem se colocar em risco.

Art. 25 Além do "Botão do Pânico", a Polícia Militar do Paraná pode ser contatada via aplicativo de internet instalado no smartphone, ou pelo Disque 190.

Art. 26 O "Botão de Pânico" é uma ferramenta de segurança e só **DEVE** ser utilizado quando:

- A. Estiver ocorrendo crime com potencial risco à vida no ambiente escolar;
- B. A integridade física do cidadão ou do patrimônio estiver em risco;
- C. Frente à agressão ou violência física, com uso de força física, não acidental, por agente agressor adulto ou jovem acima de 12 anos;
- D. Ameaças com arma branca, simulacro ou arma de fogo;
- E. Invasão no ambiente escolar ou quando houver pessoa envolvida em crime no ambiente escolar;
- F. Em situações graves que necessitem de intervenção imediata da Polícia Militar.

Art. 27 Quando o "Botão do Pânico" **NÃO DEVE** ser utilizado:

- A. Para relatar fato que não tem urgência ou já ocorreu há muito tempo;
- B. Brigas ou agressões entre crianças (alunos até 12 anos);
- C. Desentendimento entre crianças (alunos até 12 anos);
- D. Para tratar de desacordos institucionais ou desinteligências verbais (xingamentos);
- E. Para tratar de desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- F. Para simplesmente relatar sobre algum assunto ou situação ocorrida que não tenha relação com os itens descritos no Art. 26.



CAPÍTULO IV

Orientação aos Pais, Responsáveis e Comunidade

- Art. 28** Deve o responsável, orientar a criança a não se aproximar nem manter conversas com pessoas estranhas do convívio pessoal, principalmente em redes sociais;
- Art. 29** Não permitir que a criança participe ou adentre em comunidades nas redes sociais que falem sobre violência de qualquer gênero;
- Art. 30** Estar atentos aos conteúdos das bolsas e mochilas dos filhos, assim como vistoriar o quarto, armário e gavetas regularmente;
- Art. 31** Monitorar o conteúdo acessado por seus filhos nas redes sociais e verificar grupos nos quais os filhos estão engajados;
- Art. 32** Prestar atenção aos relatos dos filhos sobre ameaças ou comportamentos agressivos de outras crianças na escola;
- Art. 33** Se suspeitar que a criança esteja sendo vítima de bullying, conversar com a direção da escola, e/ou buscar apoio psicológico;
- Art. 34** Observar comportamentos suspeitos em seus filhos ou nos relatos que os amigos/professores fazem;
- Art. 35** Investir em tempo de qualidade e fortalecer os laços de relacionamento com os filhos, conversando sobre sua vida, amigos e interesses;
- Art. 36** Cumprir rigorosamente o horário de entrada e saída da unidade escolar de acordo com seu regimento escolar;
- Art. 37** Caso necessite conversar com a direção/coordenação escolar, agendar antecipadamente o atendimento, caso não seja possível, aguardar para entrar na unidade conforme determinação da direção.
- Art. 38** Não enviar terceiros ou estranhos para retirar a criança da escola, sem prévio aviso à direção.
- Art. 39** Participar ativamente da vida escolar dos filhos, estabelecendo fluxo de comunicação com intuito de auxiliar a gestão escolar nas suas demandas, participando da Associação de Pais e Mestres da Escola/CMEI e do Projeto Ame a Escola do Seu Filho.
- Art. 40** O vizinho da unidade escolar (inclusive comerciantes), deve ter o contato da direção escolar, para juntos, ajudarem a zelar pelo patrimônio público, pela segurança da escola e do entorno.

CAPÍTULO V

Protocolos de Comunicação Externa

- Art. 41** É preciso estabelecer critérios para o acionamento dos serviços de atendimento da rede de Segurança Pública para os casos de ocorrências graves e gravíssimas, que sejam criminais ou de alta sensibilidade.
- Art. 42** Consideramos graves aquelas situações que incorrem na atuação direta ou indireta de algo ou outrem à manutenção da vida, direitos e dignidade da pessoa humana.
- Art. 43** Alertas comportamentais que revelam indícios de potencial ameaça, que precisam de apoio e encaminhamento especializado. Nesse momento deve ser acionada a **Policia Militar 190**:
- A.** Quando estiver ocorrendo crime com potencial risco à vida no ambiente escolar;
 - B.** Quando a integridade física do cidadão ou o patrimônio estiver em risco;
 - C.** Agressão ou violência física: uso de força física, não acidental, por agente agressor adulto ou jovem;
 - D.** Agressão física entre cônjuges, responsáveis ou pais e filhos dentro do ambiente escolar;
 - E.** Ameaças com armas brancas, simulacros ou armas de fogo;
 - F.** Ações contra os bens alheios (invasão, furto, roubo, depredação) provocados por adolescente ou adulto;
 - G.** Uso ou tráfico de drogas no ambiente escolar ou seu entorno;
 - H.** Quando houver atividade suspeita com pessoa ou veículo que possa estar envolvido em crime no ambiente escolar ou no seu entorno;

Parágrafo Único. O rol apresentado acima é exemplificativo, sem a intenção de esgotar as possibilidades de ocorrências similares em que o contato com as referidas autoridades se fazem necessárias, cabendo ao contatante o exercício do bom senso.

Art. 44 Para facilitar o trabalho de identificação, a escola ou Diretoria de Ensino precisam ter em mente que a definição de gravidade ou sensibilidade será definida pela autoridade policial envolvida no atendimento. Cabe à gestora identificar se a ocorrência é:

- A.** Aquela que atenta contra a vida;
- B.** Aquela que produz/reproduz ameaça contra às pessoas ou às instituições;
- C.** Aquela que fere a dignidade das pessoas, como violência ou assédio sexual;
- D.** Aquela que busca o autoflagelo, como na tentativa de suicídio ou em sua concretização.

Art. 45 Não são critérios para o acionamento dos serviços de atendimento da rede de Segurança Pública, Policia Militar 190:

- A.** Para relatar fato que não tem urgência ou já ocorreu há muito tempo;
- B.** Brigas ou agressão entre crianças (alunos até 12 anos);
- C.** Desentendimento entre crianças (alunos até 12 anos);
- D.** Para pedir informações diversas, como as de cunho jurídico ou endereços e telefones;
- E.** Para tratar de desacordos institucionais ou desinteligências verbais (xingamentos);
- F.** Para tratar de desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- G.** Ao se envolver em acidentes de trânsito sem feridos no entorno da unidade educacional;
- H.** Para simplesmente relatar sobre algum assunto ou situação ocorrida, que não possuem relação com os itens descritos no Art. 44.

Art. 46 A Dimensão da Segurança Escolar, com intuito prioritário de zelar pela integridade física dos alunos, servidores da rede municipal de ensino e da comunidade escolar, bem como pela conservação e proteção do patrimônio escolar, perpassa por órgãos de atendimento da rede de Segurança Pública, de proteção e na garantia de direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, com destaque para o SAMU, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 47 São critérios para o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - **SAMU 192**, de acordo com informações do Ministério da Saúde:

- A. Intoxicação ou envenenamento;
- B. Queimaduras graves;
- C. Choque elétrico;
- D. Falta de ar intenso;
- E. Tentativas de suicídio;
- F. Urgências psiquiátricas;
- G. Crises Convulsivas;
- H. Vítima inconsciente / engasgo;
- I. Sangramentos e hemorragias;
- J. Ferimento por arma de fogo ou arma branca;
- K. Crises hipertensivas;
- L. Dores no peito de aparecimento súbito;
- M. Acidentes com produtos perigosos;
- N. Acidentes / traumas com vítimas;
- O. Suspeita de Infarto ou AVC;
- P. Ocorrência de problemas cardiorrespiratório;
- Q. Situações consideradas de urgência ou emergência, com risco de morte, seqüela ou sofrimento intenso.

Parágrafo Único. O rol apresentado acima é exemplificativo, sem a intenção de esgotar as possibilidades de ocorrências similares em que o contato com as referidas autoridades se fazem necessárias, cabendo ao contatante o exercício do bom senso.

Art. 48 São critérios para o acionamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - **Bombeiros 193 / SIATE**, de acordo com informações da Polícia Militar do Paraná:

- A. Incêndios;
- B. Choque elétrico;
- C. Queda de altura;
- D. Resgate em alturas;
- E. Inundações e salvamentos aquáticos;
- F. Acidente com pessoas presas às ferragens;
- G. Vazamento de produtos químicos ou tóxicos;
- H. Soterramento, desabamentos e deslizamentos.

Parágrafo Único. O rol apresentado acima é exemplificativo, sem a intenção de esgotar as possibilidades de ocorrências similares em que o contato com as referidas autoridades se fazem necessárias, cabendo ao contatante o exercício do bom senso.

Art. 49 São critérios para o acionamento do órgão público **CONSELHO TUTELAR (43) 3178-0212**:

- A. Não estar matriculado ou não frequentar a escola regularmente;
- B. Apresenta problemas de saúde e não tem atendimento médico adequado;
- C. Necessita do uso de medicamentos, mas não possui acesso ou não usa corretamente;
- D. Apresenta sinais de maus tratos ou agressões;
- E. Vivem em contexto prejudicial à sua formação ou existe alguma situação grave no contexto familiar;
- F. Trabalha em condições que não são compatíveis com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, Cap. V - Do direito a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;
- G. Confirmação ou suspeita em casos de violência sexual ou estupro de vulnerável;
- H. Em qualquer situação que configure ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes por falta, omissão ou abuso dos pais, responsáveis ou Estado ou em razão de conduta própria.

Parágrafo Único. O rol apresentado acima é exemplificativo, sem a intenção de esgotar as possibilidades de ocorrências similares em que o contato com as referidas autoridades se fazem necessárias, cabendo ao contatante o exercício do bom senso.

Art. 50 O órgão público do Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que uma proteção ou garantia de direitos fundamentais da Criança e do Adolescente esteja em violação.

§ 1º As denúncias podem ser realizadas pelo telefone fixo (43) 3178-0212, telefone de plantão (43) 9.8861-0143 ou pelo Disque 100. A ligação é gratuita e anônima.

Art. 51 A informação de que o rol da Polícia Militar, SAMU, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar é exemplificativo, não impedindo outras entrar em contato mediante outras ocorrências desde que haja bom senso.

CAPÍTULO V

Dos Comitês de Segurança Escolar

Art. 52 Instituir o Comitê de Segurança Escolar Central e os Comitês de Segurança Escolar para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações nas instituições de ensino, com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação no âmbito dessas instituições.

Art. 53 Compete ao Comitê de Segurança Escolar Central acompanhar a realização das ações articuladas com os órgãos de Segurança Pública, e especialmente:

- I - a elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- II - a definição de prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III - a implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento da segurança escolar;
- IV - o acompanhamento das ações de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública.

Art. 54 O Comitê de Segurança Escolar Central será composto pelos servidores designados da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I - Representante indicado pelo Secretário Municipal de Educação
- II - Representante indicado pela Direção Administrativa da Secretaria
- III - Representante indicado pela Direção Pedagógica da Secretaria

Art. 55 O Comitê de Segurança Escolar será composto da seguinte forma:

- I - Direção Escolar;
- II - Dois representantes que atuam na instituição de ensino.

Parágrafo único. O Comitê de Segurança Escolar Local será constituído por meio de Edital (Anexo I) pela direção da instituição de ensino, após reunião com os representantes que atuam na instituição de ensino, mediante registro em ata.

Art. 56 São atribuições do Comitê de Segurança Escolar Local:

- I - informar e orientar a comunidade escolar sobre as ações que visam à Segurança Escolar;
- II - reportar, de forma imediata, ao Comitê de Segurança Escolar Central, via relatório compartilhado, os casos de suspeita ou de comprovação de ato que represente ameaça à segurança escolar;
- III - conduzir as articulações necessárias, conforme orientações do Comitê de Segurança Escolar Central, aos casos a que se aplica o inciso II deste artigo;

Art. 57 A participação nos Comitês de Segurança Escolar não envolve qualquer tipo de remuneração nem prejuízos às atividades dos cargos e funções exercidas pelos seus membros.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês de Segurança Escolar poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante atos específicos.

Art. 58 Os casos omissos deverão ser relatados ao Comitê de Segurança Escolar Central e deliberados em conjunto por seus representantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 59 Essa normativa deve ser executada por toda comunidade, defendendo o Art. 205, da Constituição Federal, que prevê o seguinte: "A educação, direito de todos e **dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa", resguardando a ampla e compartilhada responsabilidade da Instituição de Ensino, por meio dos seus servidores, funcionários e colaboradores, da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, do Governo Estadual, por meio das redes de Segurança Pública, dos Órgãos Municipais e Federal de proteção e na garantia de direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, da família Ibiporaense e de toda sociedade local na garantia de uma Escola Segura e Pacífica para todos.

Art. 60 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 26 de Abril de 2023.

Antonio Prata Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

Assinado Digitalmente

(ANEXO I)

– INSERIR LOGO DA ESCOLA/CMEI –

DESIGNAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA ESCOLAR LOCAL

A diretora da Instituição de Ensino xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , no uso de suas atribuições, poreste instrumento, designa os representantes:

NOME	CPF	RERESANTANTE
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	Direção Escolar
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

para comporem a Comitê de Segurança Escolar Local com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE XX DE ABRIL DE 2023, a qual institui Comitês de Segurança Escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Educacionais do Município de Ibiporã, para acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento de ações nas instituições de ensino, com a finalidade de garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação no âmbito dessas instituições.
Ibiporã, xx de abril de 2023.

Nome Diretora xxxxxx
Decreto xxxxxxxxxxx

**SAMAE****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 16/2023**

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023	
Tipo:	Menor preço, por Item
Objeto:	Registro de preço para eventual aquisição de toners compatíveis para as diversas impressoras do SAMAE.
Entrega:	Em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA empresa vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24 e 26 com valor de R\$ 11.457,40 reais ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA empresa vencedora dos lotes 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 com valor de R\$ 14.860,00 reais LUANDA COMÉRCIO DE SURIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA empresa vencedora dos lotes 19, 25 e 28 com valor de R\$ 7.075,00 reais A H DA S MORAES empresa vencedora dos lotes 27, 29 e 30 com valor de R\$ 2.320,00 reais
Valor Total:	R\$ 35.712,40 (trinta e cinco mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)

Ibiporã, 14 de abril de 2023.

Gustavo Toneli de Sá
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº.: 021/2023

Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 011/2023

Diante aos documentos, acostados no presente Processo Administrativo nº. 021/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2023, inclusive Termo de Referência e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio e Advogado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais) referentes à contratação da empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.137.995/0001-16, situada à Rua Ramiro Barcelos, nº. 152, Centro, CEP: 85955-000, no Município de Maripá, Estado do Paraná, para ministrar curso de capacitação técnica para 01 (um) assessor parlamentar.

Ibiporã, 26 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)
(assinado digitalmente)

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 021/2023

Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 011/2023

Referente: Processo Administrativo nº. 021/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2023

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.137.995/0001-16, situada à Rua Ramiro Barcelos, nº. 152, Centro, CEP: 85955-000, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para 01 (um) assessor parlamentar.

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais).

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 26 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)
(assinado digitalmente)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df